



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ELEIÇÕES INDIRETAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAIRIPOTABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela 536/2023 de 29 de dezembro de 2023 e Decreto n.º 1313/2024 de 11 de abril de 2024, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha indireta para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 001/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha indireta de membros do Conselho Tutelar é pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 536/2023 com as alterações intruduzidas pela Lei 590/2026, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio indireto e secreto tendo como votantes os membros do CMDCA.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para cumprimento do restante do quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº

8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 536/2023;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mairipotaba, Estado de Goiás, visa preencher as vagas que surgirem no colegiado, na segunda metade do mandato regular, em razão de afastamento definitivo, temporário o para gozo de férias regulamentares, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do artigo 16, da Lei Municipal nº 536/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município a pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Experiência comprovada na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas;

V - Conclusão do Ensino Médio;

VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – Não incidir nas hipóteses do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Não possuir os impedimentos previstos no artigo 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI – Aptidão psicológica para o exercício da função de conselheiro tutelar, atestada por profissional em psicologia regularmente inscrito no conselho de classe.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no artigo 8 e §§ da Lei Municipal nº 536/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1.944,16 (Um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo, conforme previsto no artigo 29 da Lei Municipal 536/2023, artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os primeiros classificados, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo no dia 10 de janeiro de 2016;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionará como comissão eleitoral, coordenando diretamente os trabalhos deste processo de escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **cronograma** constante do anexo I do presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- e)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- f)** Termo de Posse.

7.3. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar consistirá nas seguintes etapas:

- a)** Inscrição da Candidatura, de caráter eliminatório;
- b)** Pleito eleitoral, expressado pelo voto indireto, processo qual poderão concorrer exclusivamente os candidatos classificados nas demais etapas anteriores.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha Indireta iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Prefeitura Municipal de Mairipotaba, à Avenida 12 de Novembro, nº 698, Jardim Tropical, nesta cidade, das 07h às 17h, entre os dias 03 a 13 de março de 2026.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Documento oficial com foto (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- b)** Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- c)** Título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;

- d)** Certidão negativa de antecedentes criminais;
- e)** Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site;
- f)** Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g)** Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ou declaração da Instituição de Ensino;
- h)** Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município por no mínimo 02 (dois) anos, no nome do candidato, pais do candidato ou cônjuge do candidato, desde que acompanhado por certidão de casamento.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, o CMDCA efetuará, no prazo de 02 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dias) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. O CMDCA analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. O CMDCA terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, o CMDCA fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões do CMDCA serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, o CMDCA fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

11.1. A eleição indireta para membros do Conselho Tutelar do Município de Mairipotaba, Estado de Goiás, realizar-se-á no dia **30 de março de 2026**, das 08h às 12h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA e artigo 15A da Lei Municipal 590/2026 de 25 de fevereiro de 2026;

11.2. A votação deverá ser indireta, tendo como votantes os membros do CMDCA;

11.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pelo CMDCA, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.5. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

12.1. Ao final de todo o Processo, O CMDCA produzirá relatório que fará divulgar, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

13. DA POSSE:

13.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local,

em data constante na respectiva convocação, à medida que surgirem vagas no colegiado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Cópias do presente Edital serão publicadas, com destaque no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mairipotaba, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 536/2023 com as alterações impostas pela Lei 590/2026;

14.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

14.4. É facultado aos candidatos acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

14.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

14.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, 02 de abril de 2026

Katiusce Cardoso de Oliveira
Presidente do CMDCA

Anexo I

Cronograma referente ao Edital nº 001/2026 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 02/03/2026;**
- 2 - Inscrições na Prefeitura Municipal das 08:00 do dia 03/03/2026 às 17:00 do dia 13/03/2026;**
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 16/03/2026 a 17/03/2026;**
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 18/03/2026;**
- 5 - Prazo para recurso de 19/03/2026 a 20/03/2026;**
- 6 – Análise dos recursos pelo Ministério Público: 23/03/2026 a 24/03/2026;**
- 7 - Análise dos recursos pelo CMDCA: de 25/03/2026 a 26/03/2026;**
- 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 27/03/2026;**
- 9 - Dia da votação: 30/03/2026;**
- 10 - Divulgação do resultado da votação: 30/03/2026;**
- 11 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 01/04/2026 a 02/04/2026;**
- 12 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 06/04/2026;**
- 13 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 06/04/2026;**
- 14 - Proclamação do resultado final da eleição: 07/04/2026;**
- 15 - Diplomação e posse dos eleitos: 10/04/2026.**